

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE  
MOZARLÂNDIA – GOIÁS.**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 14.113 de 25 de Dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Mozarlândia, Estado de Goiás.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- II Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- III Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 30 da Lei 14.113 de 25/12/2020;
- VI Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

- VII Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 31 da Lei 14.113 de 25/12/2020;
- VIII Observar a aplicação de 70% dos recursos anuais dos Fundos na remuneração dos profissionais da educação básica e os multiprofissionais (serviços de psicologia e de serviço social) em efetivo exercício e referidos no art. 26 parágrafo único da Lei 14.113 de 25/12/2020;
- IX Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
- X Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos no art. 34 da Lei da Lei 14.113 de 25/12/2020;
- XI Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no art. 33 § 4º da Lei 14.113 de 25/12/2020;
- XII Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente;
- XIII Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do programa Nacional de Apoio aos Transportes Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelos recebimentos e análise das prestações de contas, e notificar o Órgão Executor dos Programas quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;
- XIV Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 931, de 12 de março de 2021;

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnicos - administrativos das escolas básicas públicas;
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas básica pública;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII. 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei n.º. 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- IX. 2 (dois) representantes de organização da sociedade civil;
- X. quando houver:
  - a) 1 (um) representante das escolas indígenas;
  - b) 1 (um) representante das escolas do campo;
  - c) 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes terá um mandato de quatro anos,

vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 4º. O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data 31/12/2022, sendo um mandato pra regularização da Lei 14.113 de 25/12/2020.

§ 5º. Apartir do dia 01/01/2023, o mandato será de 04 (quatro anos),sendo vedada a reeleição.

§ 6º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 7º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 8º. São impedidos de integrar o Conselho, conforme o art. 34 § 5º da Lei 14.113 de 25/12/2020:

- I. Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretáriosmunicipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV. Pais de alunos e representantes da sociedade civil que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
  - b)prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

##### **Seção 1ª**

##### **Das reuniões**

**Art.4º.** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas no 21º (vigéssimo primeiro) dia útil do mês, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

**Art. 5º.** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros

do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o **quorum** não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de **quorum**, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de **quorum**.

§3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

## Seção 2ª

### Da ordem dos trabalhos e das discussões

**Art. 6º.** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Abertura da Presidência ou do (a) designado (a);
- II. Verificação do quorum mínimo;
- III. Acréscimos e ou aprovação da ordem do dia, referente às matérias constantes na Pauta proposta;
- IV. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- V. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- VI. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- VII. Discussão, votação, deliberações e encaminhamentos das matérias e dos processos em pauta;
- VIII. Apreciação de outros assuntos de interesse colegiado;
- IX. Encerramento.

## Seção 3ª

### Das decisões e votações

**Art. 7º.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 8º.** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 9º.** As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

**Art. 10.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a

critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

#### **Seção 4ª**

##### **Da presidência e sua competência**

**Art. 11.** O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art.34 da Lei 14.113 de 25/12/2020,

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 12.** Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir e decidir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

#### **Seção 5ª**

##### **Dos membros do Conselho e suas Competências**

**Art. 13.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 7º do artigo 34 da Lei 14.113 de 25/12/2020:

- I - Não será remunerada;
- II - É considerada atividade de relevante interesse social;
- III- Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem

informações; e

IV- Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 14.** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

**Art. 15.** Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 17.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 18.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos

membros do Conselho.

**Art. 19.** O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art. 20.** O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente e necessário, conforme § 1º do art.33 da Lei 14.113 de 25/12/2020:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV – Realizar visitas e inspeções in loco para verificar;

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recurso do Fundo;

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

**Art. 21.** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar

providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

**Art. 22.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Art. 23.** Este Regimento Interno entra em vigor da data de publicação do Decreto Municipal que o aprovar.

Sala do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, aos 09 dias do mes de abril de 2021.

*Michelly de Rosário e Silva Galvão*  
Michelly de Rosário e Silva Galvão  
CPF: 884.727.281-53

*Telma Aparecida Correa Oliveira*  
Telma Aparecida Correa Oliveira  
CPF: 001.335.996-71

*Tania Aparecida de Godoi*  
Tania Aparecida de Godoi  
CPF: 791.499.281-04

*Cleide Soares Silva*  
Cleide Soares Silva  
CPF: 340.915.051-04

Elisete Ribeiro de Sousa  
CPF: 006.979.751-00

Leija Erica Matos Sousa  
CPF: 049.932.641-51

*Rubemita de Oliveira Carvalho*  
Rubemita de Oliveira Carvalho  
CPF: 016.079.181-29

*Camila Gonçalves Ferreira*  
Camila Gonçalves Ferreira  
CPF: 028.004.271-08

Brenda Aparecida da Silva  
CPF: 085.159.271-60

*Núbia Gonçalves dos Santos*  
Núbia Gonçalves dos Santos  
CPF: 985.718.341-42

*Glíngys Miquelin da Silva*  
Glíngys Miquelin da Silva  
CPF: 030.279.251-13

*Francisco Jarbas de Moura Sousa*  
Francisco Jarbas de Moura Sousa  
CPF: 760.840.731-91

*Tatiane Medeiros da Silva*  
Tatiane Medeiros da Silva  
CPF: 042.050.621-76

*Nivânia Cardoso Dutra Santana*  
Nivânia Cardoso Dutra Santana  
CPF: 866.428.471-72

*Neusa Moro*  
Neusa Moro  
CPF: 735.813.990-91

*José Amilton da Silva Brás*  
José Amilton da Silva Brás  
CPF: 839.904.881-04

*Ricardo Augusto Almeida Medeiros*  
Ricardo Augusto Almeida Medeiros  
CPF: 063.309.641-57

*Marco Aurélio Babosa Nascimento*  
Marco Aurélio Babosa Nascimento  
CPF: 044.449.951-22

*Ana Paula Borges de Paula*  
Ana Paula Borges de Paula  
CPF: 049.547.541-60

*Ana Paula da S. Sortório*  
Ana Paula da Silva Sortório  
CPF: 933.976.401-30

*Ivanildes Xavier de Barros*  
Ivanildes Xavier de Barros  
CPF: 016.050.931-90

*Fabiana Pascoal Garcia Pessoa*  
Fabiana Pascoal Garcia Pessoa  
CPF: 859.828.061-53

*Cláudio Ferreira de Souza*  
Cláudio Ferreira de Souza  
CPF: 799.365.121-20

*Kenny Raimundo de Jesus Gomes*  
Kenny Raimundo de Jesus Gomes  
CPF: 008.339.941-07